

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000219/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062401/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46584.000099/2014-31
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA, CNPJ n. 04.980.363/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GODOFREDO JOSE DUARTE ELLERES;

E

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, CNPJ n. 69.699.742/0019-82, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 01º de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**PISO SALARIAL**

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, obedecerá o discriminado no quadro abaixo:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
CABISTA A	R\$ 730,82
CABISTA B	R\$ 752,33
CABISTA C	R\$ 934,87
INSTALADOR DE TELEFONE (OSC)	R\$700,00
OPERADOR DE DG	R\$700,00
OFICIAL DE REDE	R\$700,00
TÉCNICO DE DADOS	R\$ 923,55
TÉCNICO DE VELOX	R\$923,55
EMENDADOR	R\$1.062,07

PARÁGRAFO ÚNICO - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2013, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará os salários dos empregados admitidos até 31 de março de 2013, com remuneração superior ao piso salarial de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento).

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de abril de 2013, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará os salários dos empregados admitidos até 31 de março de 2013, com remuneração igual ao piso salarial de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), no percentual de 3,24% (três inteiros e vinte e quatro décimos por cento).

Parágrafo Segundo: A empresa efetuará na folha de pagamento de agosto de 2013, o pagamento da diferença dos salários retroativos a abril de 2013, de uma única vez.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

PAGAMENTO SALARIAL

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Único: Havendo divergências na folha de pagamento, devidamente comprovadas, a ARM providenciará a adequação no mês subsequente à apuração do fato (salário, horas extras e remuneração variável).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE E INTRANET

CONTRA CHEQUE E INTRANET

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A disponibilizará mensalmente aos seus empregados em até 48 horas do dia do pagamento, contracheque ou

documento semelhante, caracterizando o empregador, no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por mês e especificamente as verbas pagas .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Aos domingos e feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro; Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

Parágrafo Segundo: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas durante o horário noturno, será pago com um percentual adicional de 20% (vinte por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará ao empregado que executa serviços em caixas subterrâneas o adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Parágrafo único - O pagamento do referido adicional durará até que as condições de risco sejam eliminadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade é de 30% (trinta por cento) e será pago às funções de OSC's (Operador de Serviço a Cliente), Cabistas A, B e C, Cabista Líder, Instalador de Linha (Linheiro) e Emendador conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

Parágrafo único: O pagamento do adicional de periculosidade durará até que as condições de risco das funções citadas no caput sejam eliminadas, nos termos do art. 194 da CLT.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

SOBREAVISO

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará o adicional de sobreaviso na razão de 1/3da hora normal, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estarem submetidos à escala de sobreaviso, previamente, organizada pela empresa.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDUÇÃO DE VEÍCULO

CONDUÇÃO DE VEÍCULO

O adicional por condução de veículo será de R\$ 34,10 (trinta e quatro reais e dez centavos) a partir de 01.04.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRODUÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO

PRODUÇÃO DA ÁREA DE OPERAÇÃO

Os empregados que exerçam os cargos de OSC de Reparo e instalação, Técnico de Instalação de Velox, Técnico de Manutenção de Velox, Técnico de Dados, Examinador de Linhas e OSC de TUP, receberão por serviços executados constantes do **ANEXO I RENDE MAIS**, reajustado no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento) a partir de 1º de agosto de 2013, a título de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida no presente Acordo Coletivo, a natureza salarial da parcela em referência, devendo integrar o salário dos empregados para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A reajustará no percentual de 7,22%, a partir de 1º de agosto de 2013, os valores dos contratos de locação de veículos.

Veículo até 2002 - R\$589,71;

Veículo acima de 2002 - R\$707,65;

Veículo Kombi/Topic e Fiorino - R\$ 964,98;

Moto - R\$278,77;

Caminhão - R\$2.144,40.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLR****PLR**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A compromete-se a apresentar no mês subsequente ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, as metas previstas para o programa 2013, estabelecendo que o pagamento de até ½ salário-base a seus empregados proporcional aos meses trabalhados no período de apuração das metas e ocorrerá até o dia 30/04/2014.

AJUDA DE CUSTO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM VIAGEM (POLÍTICA DA EMPRESA)****DESPESAS COM VIAGEM (Política da empresa)**

A ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A fornecerá antecipadamente aos seus empregados quando pernitem a serviço da empresa, devidamente autorizados pela chefia imediata, hospedagem, jantar através de Bônus Refeição/Alimentação, nos mesmos moldes do almoço, bem como o café da manhã, que ficará sob a responsabilidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: A empresa antecipará o valor das despesas aos empregados que viajam a serviço e pagará as despesas devidamente comprovadas, não sendo facultado o desconto no salário do trabalhador das despesas comprovadas.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui ajustado não possui natureza salarial e não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração, assim como não servirá de base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Terceiro: Segundo a política de viagens da empresa o trabalhador que permanecer após sete dias consecutivos fora de sua localidade de trabalho terá direito ao ressarcimento de despesas realizadas com a lavagem do vestuário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, vale refeição/alimentação, através de cartão/ticket, a ser adimplido até o quinto dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O valor do ticket-refeição será de R\$ 12,00 (doze reais) a partir de agosto de 2013. Sendo disponibilizados 26 vales refeição aos sábados trabalhados, podendo ser compensados pelos domingos ou feriados trabalhados, quando não houver atividades do colaborador aos sábados.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa o direito de creditar os valores a título de vale refeição e vale alimentação através da modalidade de cartão eletrônico Visa Vale Refeição/Alimentação ou outro produto similar no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados participarão do custo dos benefícios estipulados na presente cláusula e seus parágrafos com percentual de 10% (dez por cento) descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de trabalho extraordinário, os empregados receberão um auxílio alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) a cada 03 (três) horas extras, trabalhadas, além do ticket diário previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto - O vale refeição/alimentação não terá natureza salarial e será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (instituído pela Lei n. 6321/76), seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da empresa.

Parágrafo Sexto - Em caso de acidente de trabalho, será concedido VA/VR para o primeiro mês de afastamento por acidente de trabalho, no caso, deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

AUXÍLIO TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vales transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

A Empresa fornecerá vales transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FARMÁCIA

FARMÁCIA

A Empresa manterá plano farmácia aos seus empregados, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repassar ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Odontológica aos seus empregados e dependentes, sendo o valor custeado 100% pelo empregado, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), ficando a empresa na responsabilidade de descontar em folha de pagamento e repasse ao prestador definido, os valores descontados dos seus empregado.

Parágrafo único: A empresa implantará em até 90 (noventa) dias, uma nova opção do plano de saúde, mantendo o valor absoluto atualmente pago por ela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes, custeando 50% (cinquenta por cento) do valor do plano oferecido. Os empregados custearão a outra metade, inclusive dos seus dependentes.

Parágrafo Único - A empresa disponibilizará, em até 30 dias após a assinatura do acordo coletivo, uma nova opção de plano de saúde, mantendo o valor absoluto pago atualmente por ela.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de abril de 2013, no caso de falecimento do empregado, a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A pagará as despesas pertinentes ao funeral até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício.

Parágrafo Único O auxílio funeral concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

No caso de morte do empregado a serviço da empresa a ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, pagará uma indenização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aos sucessores do empregado, no prazo de 30 dias, contados da morte do trabalhador, desde que o seguro de vida em grupo mantido pela empresa não abranja este benefício. No caso de invalidez parcial a indenização será no valor de até R\$ 30.000,00 e nos casos de invalidez total o valor será de R\$ 30.000,00, pagos ao empregado, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO AO ACIDENTADO.

AUXÍLIO AO ACIDENTADO.

Em caso de acidentes, A EMPRESA comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, e havendo impossibilidade do trabalhador de deslocar-se autonomamente, a empresa providenciará o transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A Empresa reajustará no percentual de 7,22% (sete inteiros e vinte e dois décimos por cento), a partir de 1º de agosto, o valor do combustível fornecido aos empregados para realização de suas atividades laborais.

Parágrafo Primeiro: A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo Segundo: A empresa compromete-se a realização de estudo de roteirização para dimensionamento de rota e consumo de combustível, a partir de trinta dias a contar de 1º de agosto de 2013.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO

Da Admissão e Contratação.

A Empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei, devolvendo a documentação dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em 72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de contrato de

trabalho. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro: Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro: Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa e o Sindicato debaterão a implantação de Plano de Cargos e Salários em até 30 dias após a assinatura do acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: A empresa adotará preferencialmente aos trabalhadores oriundos de seu quadro funcional, a oportunidade de progressão na carreira, aos que tiverem ou realizarem curso de qualificação profissional, mediante o enquadramento deste no perfil exigido pela função e à existência de vagas.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA definirá um Plano de Cargos e Salários, descrevendo as atividades de cada cargo e função, estabelecendo o piso salarial de cada cargo e a progressão de níveis por desempenho e tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA apresentará um Plano de avaliação de desempenho ao Sindicato para homologação mediante negociação dos seus termos.

Parágrafo Quarto: A normas disciplinares da Empresa serão publicadas para conhecimento prévio dos seus empregados e do Sindicato e caso sejam aplicadas o trabalhador punido terá amplo direito de defesa e do contraditório, assegurando a presença do Sindicato em sua defesa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTES COM VEÍCULO

ACIDENTES COM VEÍCULO

Nos casos de acidentes com veículos da empresa, ou a serviço dela, no que se refere à responsabilidade frente a terceiros, os empregados só serão responsabilizados, monetariamente, quando comprovada a culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto respectivo será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar de 30 (trinta) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA arcará com as despesas de contratação de seguro com cobertura para acidentes contra terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERRAMENTAS

FERRAMENTAS

Os empregados receberão, gratuitamente, as ferramentas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços, mediante um termo de depósito, ficando responsáveis pela guarda, manutenção e limpeza das mesmas, devendo usá-las obrigatoriamente em suas atividades, sendo que, em hipótese contrária, será ele responsabilizado por essa inobservância, devendo indenizar a empresa no valor correspondente às multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas e cobradas pelo Contratante em razão de tal fato, neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de dano ou extravio pelo empregado, será devido por este o ressarcimento do valor pro rata ao constante no termo de depósito das ferramentas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de ferramentas, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como assim na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, devolvê-lo no prazo máximo de 24 horas, a contar do comunicado de dispensa ou pedido de demissão, sob pena de terem descontado os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

DOS DIREITOS DA EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 04(quatro) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

Parágrafo Primeiro: A empregada gestante fica assegurado o direito à estabilidade previsto no art. 10 das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que comunique a empresa a

sua gravidez, por escrito, até a data da homologação da sua despedida no sindicato laboral, devendo até esta mesma data entregar o exame médico comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo Segundo: De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o um ano e dois meses de vida, completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 160,83 (cento e sessenta reais e oitenta e três centavos) a título de auxílio-creche, a partir de 1º de agosto de 2013, sem natureza salarial para qualquer fim.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados em viagens a serviço da empresa, que implique em pernoite fora do seu domicílio, não implicando em transferência, terão suas despesas de hospedagem custeadas pela mesma, mediante prévia autorização de valores, os quais lhes serão adiantados, com posterior prestação de contas.

Parágrafo Primeiro - Quando o empregado for transferido peremptoriamente de sua localidade de trabalho para prestar serviços em outra, lhe será garantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal/base.

Parágrafo Segundo - A cobertura das despesas asseguradas aos empregados no caput e parágrafo primeiro da presente cláusula não serão concedidas cumulativamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: O trabalho em dias decretados em lei como feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo que obedecendo a escala de trabalho, será sempre remunerado com o adicional de 100% sobre o trabalho em dias normais.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico via remotamente, através de celular/telefone fixo ou URA, dos sistemas da Empresa/Clientes (OI/EMBRATEL, etc.), inclusive para os empregados que exerçam atividades externas

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empresa se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados se obrigam ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receberem para uso nas atividades, em caso de extravio ou perda dos mesmos, o empregado deverá indenizar a empresa pelo valor correspondente (pró-rata). Neste caso deverá a empresa abrir inquérito administrativo para apuração da responsabilidade do colaborador. Do mesmo modo, na hipótese de não utilização em serviço, deverá ele indenizar a empresa em razão das multas contratuais que porventura venham a ser aplicadas pelo seu Contratante em decorrência desse ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para solicitação de substituição de equipamento, deverão os empregados devolver aquele até então inutilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho, deverão devolvê-los, sob pena de terem descontados os valores equivalentes em sua rescisão de contrato, visto que são de propriedade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os EMPREGADOS que deixarem de fazer uso dos EPI'S, EPC'S ficam sujeitos à aplicação de sanções disciplinares pela EMPRESA, a saber: a não utilização do EPI ou EPC, pelo EMPREGADO ensejará a aplicação de advertência escrita por parte da EMPRESA. A reincidência da não utilização do EPI ou EPC pelo EMPREGADO será considerada justo motivo para rescisão do Contrato de Trabalho. Os equipamentos de proteção individual (EPIs) deverão possuir certificado de aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, 02 (dois) conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

Parágrafo Primeiro: O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HIGIENE E SEGURANÇA

HIGIENE E SEGURANÇA

A empresa manterá nos locais de trabalho instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação de sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Primeiro: Nos locais em que a empresa possuir refeitório, serão estes mantidos em condições de conforto e higiene.

Parágrafo Segundo: A empresa fornecerá aos seus empregados água potável.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da empresa o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhada à rede Hospitalar Pública e a Empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá em funcionamento a CIPA em suas dependências, sempre presentes os requisitos mínimos legais para a sua existência.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá, sempre que ocorrer acidente de trabalho devidamente comprovado, emitir CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) em favor do empregado, conforme legislação vigente.

Parágrafo sexto: A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACESSO À EMPRESA

ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização da área de Recursos Humanos), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

Parágrafo único: A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES E TAXAS SINDICAIS

A Empresa, em atenção ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal de 1988 e em lei infraconstitucional, se compromete a descontar de todos os seus empregados, na folha de pagamento, todas as contribuições sindicais, inclusive as assistenciais e confederativas, aprovadas pela Assembléia Geral da Categoria, as quais serão repassadas ao SINTTELPA, pela via adequada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula poderão, a qualquer tempo, manifestar, por escrito, a Empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-PA e, conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal. Quando feito na empresa, esta se compromete a notificar o Sindicato.

Parágrafo Segundo: Após aprovação em Assembléia o SINTTEL-PA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do Empregado de se opor quanto às contribuições que não seja compulsória.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-PA até o 10º (décimo) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula, poderão a qualquer tempo, manifestar, por escrito, à empresa ou ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-PA, e conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal. Quando feito na empresa esta se compromete a notificar o Sindicato.

Parágrafo Terceiro: Após a aprovação em Assembléia, o SINTTELPA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto as contribuições que não sejam compulsórias

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

A vigência do presente acordo coletivo de trabalho será de 24 meses, iniciando em 01/04/2013 e findando em 31 de março de 2015, ficando garantida pelas partes a revisão das cláusulas do Capítulo II, de repercussão econômica, REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS do acordo coletivo de trabalho, após 12 meses da data-base, em 1º de abril de 2014.

Parágrafo Primeiro: Fica mantida a data-base em 1º de abril, para o início de vigência de todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO****FORO**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho Belém (PA).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

As partes reunir-se-ão bimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****PAGAMENTO DAS VANTAGENS PREVISTAS NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O pagamento das vantagens previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho será realizado na folha de agosto de 2013

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS****DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Será dever e obrigação dos empregados, da empresa e do sindicato cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de um piso salarial, independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE

COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE GREVE

ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A abonará 10 (dez) horas das 100 (cem) horas, 11 dias inteiros e 3 dias parciais, referente a greve realizada no mês de julho de 2013. Sendo que as 90 (noventa) horas restantes serão compensadas com o crédito de horas extras já realizadas pelos empregados. A diferença de horas que porventura existir a favor da empresa, serão realizadas aos sábados, observado o limite de 4 (quatro horas), respeitando o descanso semanal remunerado e os intervalos inter e intrajornada.

Parágrafo Primeiro: A empresa, no desenvolvimento de suas atividades sempre pautará pela observância estrita aos ditames legais e trabalhista, buscando, de forma permanente o tratamento igualitário, priorizando a dedicação de seus colaboradores sem qualquer tipo de retaliação. Inclusive em decorrência do período de greve de julho de 2013.

GODOFREDO JOSE DUARTE ELLERES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP TEL E OPERAD DE MESAS TEL EST PARA

RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ
EMPRESÁRIO
ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA

ANEXOS **ANEXO I - RENDE MAIS**

O Programa Rende Mais remunerará a produção através da apuração dos seguintes indicadores:

Cesta de Qualidade: É a variável cujo pagamento esta vinculada a avaliação de qualidade do serviço prestado pelo empregado.

Cesta de Produção: É a variável calculada observando o valor do serviço pelo número de serviço prestado. Independente da avaliação de qualidade.

OPERADOR DE SERVIÇO A CLIENTE – OSC DE LINHAS E APARELHOS

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Cesta de Qualidade

INDICADOR

FCT-R -Repetido 30 dias

QFC3 –Reparo no prazo (CAP/INTERIOR)

Entrantes Anatel STFC(FILIAL)

VALOR

R\$ 69,70

R\$ 69,70

Acelerador 30%

Cesta de Produção

SERVIÇO

Instalação/Mudança

VALOR

R\$ 6,43

TÉCNICO DE ADSL

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Cesta de Qualidade

INDICADOR

IAD02 - Repetido 30 dias

IAD03 – Reparo no prazo

Entrantes Anatel SCM (FILIAL)

VALOR

R\$ 134,02

R\$ 134,02

Acelerador 30%

Cesta de Produção

SERVIÇO

Instalação com visita/Mudança

VALOR

R\$ 6,43

TÉCNICO DE DADOS

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Cesta de Qualidade

INDICADOR

ICD02 - Repetido 30 dias

ICD03 – Reparo no prazo

VALOR

R\$ 150,10

R\$ 150,10

Cesta de Produção

SERVIÇO

Instalação com visita/Mudança

VALOR

R\$ 8,58

OPERADOR DE DG

A empresa oferece uma premiação **fixa temporária** enquanto elabora um plano com indicadores e metas de qualidade:

R\$ 32,16 fixos durante 3 meses

Após 3 meses: entrará em vigência planos de metas de qualidade que substituirá pagamento fixo. Caso, neste período, a empresa não consiga implantar a nova política, os valores acima especificados serão mantidos até que a mesma seja implantada.

Para os OPDG, o valor de **R\$0,18** (dezoito centavos) por jumper.

CABISTA/OFFICIAL DE REDE

A empresa oferece uma premiação **fixa temporária** enquanto elabora um plano com indicadores e metas de qualidade:

R\$ 64,33 fixos durante 3 meses

Após 3 meses: entrará em vigência planos de metas de qualidade que substituirá pagamento fixo. Caso, neste período, a empresa não consiga implantar a nova política, os valores acima especificados serão mantidos até que a mesma seja implantada.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.